



RESOLUÇÃO Nº [...], DE [DIA] DE [MÊS] DE 2022.

Altera o art. 22 e o Anexo I da Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes, de seu Regimento Interno;

Considerando que os arts. 157 e 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõem que o Plenário promoverá permanentemente o planejamento estratégico do Ministério Público nacional e que para a definição de planos e a execução das metas fixadas, o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências;

Considerando a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, que dispôs sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabeleceu diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público;

Considerando que a Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016 dispôs, em seu art. 22, acerca da missão, da visão, dos valores e dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - PEN, os quais encontram-se representados graficamente no Anexo I, com vigência adstrita a 31 de dezembro de 2019;

Considerando a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 0.00.000.000072/2018-72, julgada na 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26 de março de 2019, na qual restou aprovado o Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) e o novo mapa estratégico nacional, com vigência para o decênio 2020-2029;



Considerando a necessidade de alteração do art. 22 e do Anexo I da Resolução CNMP nº 147, de 21 de junho de 2016, em razão do término do prazo a que se refere o dispositivo normativo e da publicação do novo mapa estratégico nacional;

Considerando que as deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante proposta da Comissão de Planejamento Estratégico (art. 159 do Regimento Interno do CNMP),RESOLVE:

Art. 1º O art. 22 da Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do PEN-MP, aprovado em 26 de março de 2019, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2029, estão representados graficamente no Anexo I desta Resolução.”

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO

JUSTIFICAÇÃO

Os art. 157 e 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) dispõem, respectivamente, que “o Plenário promoverá permanentemente o planejamento estratégico do Ministério Público nacional” e que “para a definição de planos e a execução das metas fixadas, o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências”.

Em atenção aos referidos comandos regimentais, o Plenário do CNMP aprovou a Resolução nº 147, de 21 de junho de 2016, a qual dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades e ramos do Ministério Público.

Referido ato normativo dispõe, em seu art. 22, acerca da missão, da visão, dos valores e dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - PEN, os quais encontram-se representados graficamente no Anexo I, com vigência adstrita a 31 de dezembro de 2019.

Não obstante, haja vista a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 0.00.000.000072/2018-72, julgada na 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 26 de março de 2019, restou aprovado o Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), a partir do qual passou a vigorar, em 1º de janeiro de 2020, o novo mapa estratégico nacional, com vigência para o decênio 2020-2029.

Registre-se, por fim, que o art. 159 do Regimento Interno do CNMP estabelece que as deliberações do Plenário sobre matérias relacionadas ao planejamento ocorrerão mediante proposta da Comissão de Planejamento Estratégico.

Desse modo e com as considerações acima, pretende-se, por meio da presente proposta de Resolução, alterar o art. 22 e o Anexo I da Resolução nº 147/2016, em razão do término do prazo a que se refere o dispositivo normativo e da publicação do novo mapa estratégico nacional.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Foram esses, portanto, os fundamentos que me motivaram a delinear a presente proposta de Resolução.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022.

MOACYR REY FILHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público